



CONTRATO	Nº 028/2019	DATA 07/02/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BELÉM E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO

Contração de Advogado Especialista em Direito Penal e prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à defesa integral a ser realizada no Proc. 201876300386 Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BELÉM E CASTRO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CNPF sob o nº 111.044.495-87 e o **Escritório de Advocacia BELÉM E CASTRO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe sob o nº 051/2002 e no CNPJ sob o nº 05.437.061/0001-34, com endereço na Rua José Faro Rolemberg, nº 624, Bairro Salgado Filho, em Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio Diretor **Aurélio Belém do Espírito Santo**, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 3349 e no CNPF sob o nº 975.853.355-04, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 31/01/2019, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 54477/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, homologada em 01/02/2019 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/ 2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Advogado Especialista em Direito Penal a prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à defesa integral a ser realizada no Proc. n.º 201876300386, em tramitação perante a comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, representando da melhor forma os interesses da Contratante.

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO: Serviços profissionais na área de Direito Penal, especificamente na Defesa Integral, em todas as instâncias, a ser apresentada e realizada no Proc. 201876300386, em tramitação perante a comarca de Nossa Senhora das Dores/SE.

1.3 – O serviço consiste basicamente no:

a) Patrocínio da Defesa Integral no Proc. n.º 201876300386, em tramitação perante a comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, na defesa do réu JUAREZ CARVALHO FILHO, ex-Diretor da DESO, aí compreendida a atuação perante a Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, bem como junto às instâncias superiores e/ou qualquer Tribunal do País, mediante:

- a.1)** Elaboração de peças processuais e todos Recursos necessários;
- a.2)** Participação em audiências;
- a.3)** Realização e acompanhamento em diligências;
- a.4)** Elaboração de Relatório Trimestral sobre o andamento do Processo;
- a.5)** Elaboração de peças de defesas e atuação junto às instâncias superiores, inclusive com sustentações orais, despachos de memoriais, etc;
- a.6)** Utilização de sistema de controle de processo.

1.3.1 - A execução dos serviços se dará nas dependências do Contratado, correndo ainda, por conta deste a despesa com a estrutura e material de expediente.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará ao Contratado pelos serviços descritos na CLÁUSULA I, a importância total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será inicialmente projetado para **12 (doze) meses**, entretanto os serviços contratados perdurarão até o trânsito em julgado do Processo n.º 201876300386.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas nas INSTRUÇÕES, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Patrocinar a Defesa Integral o Processo de n.º 201876300386, perante o juízo competente e as instâncias superiores ou tribunais do país;

5.3 – Participar das reuniões e assessoramentos em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;

5.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 – O Contratado não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.7 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

5.8 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.10 – Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

5.11 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses do Contratado;

5.12 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.13 – O Contratado compromete-se a seguir orientações técnicas da área jurídica da Contratante, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

5.14 – O Contratado obriga-se a comunicar a Contratante, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da Contratante;

5.15 – Obriga-se o Contratado a interpor todos os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a Contratante, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais;

5.16 – Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se o Contratado a solicitar autorização a Contratante, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;

5.17 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O advogado Contratado não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da Contratante.

6.2 – O Contratado não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da Contratante para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

6.3 – O Contratado não pode devassar assuntos sigilosos da Contratante, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1- Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pelo Contratado, que digam respeito ou interessem à causa sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 – Coordenar reuniões que se façam necessárias para execução do objeto do contrato;

7.3 - Facilitar o acesso do Contratado nas áreas competentes da Contratante para a defesa dos seus interesses;

7.4 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente Contrato;

7.5 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que o Contratado vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

7.6 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.7 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao Contratado, em caso de erro ou vício das mesmas.

7.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o processamento será em **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO, mediante emissão e apresentação dos seguintes documentos: **GUIA ISS (pagamento autônomo)** e **RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)**, além dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados, serão enviados a pagamento.

8.2 - Deverá acompanhar cada uma das faturas para pagamento um Relatório contendo o andamento do Proc. n.º 201876300386, para conferência e atesto da Assessoria Jurídica.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.3 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.3.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.3.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

8.3.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.1** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 11º (décimo primeiro dia) da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.7 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Todos os serviços em desacordo com as orientações da Assessoria Jurídica, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas na cláusula acima.

11.2 – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá o Contratado da aplicação das multas contratuais.

11.3 – Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a)** Alteração do projeto ou especificações pela DESO;
- b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c)** Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;

- d) Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução deste Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

11.6- Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução e nos demais documentos que o integram.

11.7- A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir o Contratado das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização será exercida pela Assessoria Jurídica da DESO.

12.2- Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula oitava, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;

b) Verificação da data do comprovante de inscrição do Contratado no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os serviços foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais deste Contrato;

e) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

12.3- A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o contratado.

12.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o Contratado de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Pa-



rágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1- O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

15.2- O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

15.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

15.4 - O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.5 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.6 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

15.7 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

15.8 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

15.9 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.10 - A inadimplência do Contratado com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.11 - O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 – ASJU de 31/01/2019;
- b) Instruções;
- c) Proposta do Contratado datada de 23/01/2019;
- d) Homologação do Presidente datada de 01/02/2019;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2019.



AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
BELÉM E CASTRO – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO



JETHRO DUARTE MOREIRA
PRESIDENTE
DESO



ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASJLC
DESO



FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
ASSESSORA JURÍDICA
DESO